

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO SEI N.º 8710.2026/0000164-5

COLETA DE PREÇO Nº 001/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/02/2026 às 10h

MODO DE DISPUTA: FECHADO

OBJETO: Contratação de licenças por subscrição do pacote Adobe Creative Cloud Edition 4 ETLA, incluindo Adobe Stock com acesso ilimitado a imagens Standard, para atendimento às demandas institucionais de criação, produção audiovisual, design gráfico e comunicação visual.

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMP** (“**ADE SAMP**”), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em vista da necessidade de *contratação de licenças por subscrição do pacote Adobe Creative Cloud Edition 4 ETLA, incluindo Adobe Stock com acesso ilimitado a imagens Standard, para atendimento às demandas institucionais de criação, produção audiovisual, design gráfico e comunicação visual*, objeto de seleção na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, vem convidar as empresas **Pars Produtos de Processamento de Dados Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.626.290/0008-06, **Totalcad Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.366.389/0001-61 e **N.C Serviços Ltda (Fábrica Info)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.816.098/0001-12, que participaram da pesquisa de preços a apresentarem propostas comerciais de acordo com o objeto e os critérios descritos no **ITEM 2 - Do Objeto do Edital de COLETA DE PREÇOS nº 001/2026** e especificações em seus Anexos. A realização desta seleção de Coleta de Preços obedecerá ao disposto nos procedimentos para seleção do Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias (RICCAP), conforme link disposto no **ITEM “1. GLOSSÁRIO abaixo**. Na data e horário indicados será realizada a sessão pública presencial para recebimento e abertura de Envelopes com os documentos e as Propostas Comerciais elaboradas pelos fornecedores inscritas no presente certame, conforme o disposto na **“ITEM 9 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES”** pelo critério **Menor Preço**.

LOCAL: Rua Líbero Badaró, 425 - 11º andar - Centro - São Paulo - CEP 01009-905

ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

1. GLOSSÁRIO

1.1. Sempre que as siglas/palavras abaixo forem mencionadas no presente **COLETA DE PREÇOS** ou em qualquer dos documentos anexos, terão o significado determinado a seguir:

• **PROGRAMAS**

A **ADE SAMPÁ** possui diversos programas e projetos que visam instruir e fomentar as iniciativas de seu público-alvo, as micro e pequenas empresas e os microempreendedores individuais que vivem e/ou trabalham em regiões de vulnerabilidade social da cidade de São Paulo. Alguns exemplos dessas iniciativas são o Programa TEIA, o Programa VAI TEC, o Programa de Microcrédito, o Programa de Atendimento ao Empreendedor, entre outros.

• **EMPRESA**

Organização que se submeter ao presente certame apresentando proposta comercial para o objeto desta Coleta de Preço.

• **FORNECEDOR**

Empresa pré-qualificada a participar desta **COLETA DE PREÇOS**.

• **CONTRATADA**

Empresa vencedora do certame.

• **CNPJ**

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

• **HABILITAÇÃO**

Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-financeira e Fiscal, é uma das etapas comprobatórias de que a empresa está regularmente constituída, adimplente com seus tributos e possui capacidade financeira/técnica para executar o contrato.

• **RICCAP**

Trata-se do Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPÁ por meio do sítio eletrônico link: https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2025/05/VF_RICCAP_1_.pdf. O regulamento dispõe

sobre os procedimentos e etapas necessárias para contratações de obras, serviços, compras e alienações por parte da **ADE SAMP**, possuindo disposições e prazos próprios e que, subsidiariamente, a legislação vigente à época.

● **COMISSÃO**

Membros da Comissão de Seleção da **ADE SAMP**, composta por funcionários das áreas técnicas e administrativa, responsáveis pelo recebimento e abertura dos envelopes com os arquivos de Propostas Comerciais e demais documentos.

● **ENVELOPE**

Assim como nas sessões presenciais de seleção, trata-se de agrupamento de documentos definidos por Lei com informações confidenciais e estratégicas dos fornecedores que devem ser submetidas à Comissão de Seleção para análise das condições de habilitação.

● **CÓPIA AUTENTICADA**

Documento com autenticação digital emitido por *sites* oficiais de órgãos governamentais (Ministérios, Secretarias, Tribunais, JUCESP etc.). Com exceção da procuração (pública ou particular, registrada ou com firma reconhecida em Cartório de Notas na forma física ou digital), da Proposta Comercial, dos Modelos de Declaração e Atestados, todos os documentos solicitados neste Edital possuem autenticação digital de órgãos governamentais.

2.DO OBJETO DO EDITAL

2.1. Contratação de licenças por subscrição do pacote Adobe Creative Cloud Edition 4 ETLA, incluindo Adobe Stock com acesso ilimitado a imagens Standard, para atendimento às demandas institucionais de criação, produção audiovisual, design gráfico e comunicação visual, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** desta **COLETA DE PREÇOS**.

3.DAS NORMATIVAS JURÍDICAS DE REGÊNCIA

3.1.A ADE SAMP é um serviço social autônomo, instituído por lei e vinculado ao Poder Público Municipal por intermédio do contrato de gestão firmado com a SMDET, porém, possui natureza jurídica de ente privado, de sorte que suas contratações são regidas por manual próprio de contratações - Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias da Agência São Paulo de Desenvolvimento (RICCAP), considerando o respeito aos princípios constitucionais dispostos no artigo 37 da Constituição Federal.

3.2.O presente Edital, bem como a possível contratação dele decorrente, será regido pelo RICCAP e, subsidiariamente, na ausência de norma específica da ADE SAMP, aplicar-se-á a legislação federal e municipal pertinente.

3.3.A autonomia da ADE SAMPÁ para regulamentar suas contratações está pautada no artigo 10, VIII, da sua lei de criação (Lei Municipal nº 15.838/2013), bem como entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca dos serviços sociais autônomos, nos termos de acórdão proferido no Mandado de Segurança 33.442/2019 e Recurso Extraordinário 1.259.480/2022.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1.Além das empresas formalmente convidadas, poderão participar do certame demais interessados que **manifestarem seu interesse mediante o protocolo presencial com identificação externa**.

4.2.O protocolo deverá ser realizado no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, até às 14h (catorze horas) do dia útil imediatamente anterior à data de abertura da sessão.

4.3.O interessado deverá apresentar envelope lacrado, identificado como "Envelope de Credenciamento", endereçado à Comissão de Seleção, contendo cópias simples dos seguintes documentos:

a) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Contrato social da empresa ou documento equivalente que comprove a constituição da pessoa jurídica;

c) Documento de identificação pessoal do sócio administrador.

4.4.O interessado deverá apresentar, fora do Envelope de Credenciamento, Documento de Manifestação de Intenção de Participar da presente Coleta de Preços, devidamente assinada por seu representante legal.

4.5.O credenciamento apresentado fora do prazo estabelecido ou em desconformidade com as exigências desta cláusula será desconsiderado para fins de participação no certame.

4.6.Na falta da apresentação deste Envelope de Credenciamento a empresa interessada **não poderá** participar do presente certame.

4.7.O edital estará disponível, gratuitamente, no sítio eletrônico da Agência São Paulo de Desenvolvimento **ADE SAMPÁ**, por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/> e ingressar na página correspondente a esta **COLETA DE PREÇOS** para se inteirar das condições de participação da sessão pública.

5.DA PARTICIPAÇÃO

5.1.As empresas interessadas em participar da coleta de preços, deverão providenciar todas as informações solicitadas e seu Representante Legal deverá assinar os documentos físicos correspondentes aos **Envelope nº 01, Envelope nº 02 e Envelope nº 03** e submetê-los à análise da comissão na sessão pública.

5.2.A proposta comercial, documentos e eventuais correspondências eletrônicas trocadas entre as

empresas e a comissão, deverão ser apresentados em português, sendo assegurada a publicidade dos documentos e demais comunicações.

5.3.A participação na presente seleção com a entrega do **Envelope nº 01, Envelope nº 02 e Envelope nº 03**, implica na aceitação integral e irretratável por parte das empresas aos termos estabelecidos nesta **COLETA DE PREÇOS**, em seus anexos e nas normas que regem a matéria.

6.DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

6.1.Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos sobre a **COLETA DE PREÇOS** à comissão através do campo próprio designado para tal fim no sítio eletrônico <https://adesampa.com.br/adeeditais/> desde o dia da publicação do Edital no Diário Oficial do Município de São Paulo até **01 (um) dia útil antes da Sessão Pública, limitado a 24 horas antes da abertura da sessão para garantir tempo hábil para análise e deliberação pela comissão**. A comissão publicará as respostas aos pedidos de esclarecimentos no sítio eletrônico <https://adesampa.com.br/adeeditais/> até a data da sessão pública.

6.2.Vencidos os prazos regulamentares, não serão aceitas quaisquer alegações, declaração de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como justificativas para impedimento do encaminhamento normal das atividades relativas ao certame ou para o não cumprimento de acordos pactuados em instrumentos contratuais.

6.3.Em nenhuma hipótese serão respondidos esclarecimentos por telefone ou pessoalmente.

7. DAS ALTERAÇÕES DESTA COLETA DE PREÇOS

7.1.A Comissão poderá, até 01 (um) dia útil anterior à data da sessão pública, por iniciativa própria ou em resposta a pedido de esclarecimento de interessado, promover alterações nos termos e/ou documentos desta seleção, por meio de emendas devidamente publicadas. Tais alterações serão divulgadas nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando não afetarem a preparação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme disposto no § 2º do art. 21 da Norma Complementar nº 01 do RICCAP.

7.2.A critério da Comissão, poderá ser promovida a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, sempre que necessário para assegurar a regularidade e a adequada condução do procedimento de seleção, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e competitividade. Tal medida poderá ser adotada, inclusive, para garantir prazo razoável aos interessados para eventual adequação de suas propostas em razão de emendas ou erratas publicadas no âmbito desta **COLETA DE PREÇOS**.

7.3.As empresas que participaram da pesquisa de preço para esta **COLETA DE PREÇOS** serão, obrigatoriamente, notificadas por *e-mail* oficial da **ADE SAMP** sobre alterações efetuadas neste

edital.

8. DA SUBMISSÃO DOS ENVELOPES

8.1. Apresentação dos Envelopes:

8.1.1. O conteúdo relativo aos envelopes deverá ser entregue à comissão pelo representante de cada empresa, no dia, hora e endereço indicados neste Edital para que possam participar da sessão pública. A **ADE SAMPA** concederá prazo igual para que todas as empresas submetam seus documentos.

8.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, indevassáveis e identificados com o número do envelope, número do processo SEI, número do Edital, e nome da empresa. As folhas dos documentos deverão estar organizadas e numeradas sequencialmente, preferencialmente na ordem em que forem exigidas neste Edital, de modo a facilitar a conferência e análise pela Comissão de Seleção.

8.1.2.1. Toda a comissão deverá verificar o lacre dos envelopes, bem como se os mesmos se encontram conforme acima descrito, caso exista algum envelope não lacrado ou que de alguma forma permita a visibilidade do conteúdo, os envelopes serão devolvidos e o proponente será desclassificado do certame.

8.1.3. Os Envelopes serão divididos em **ENVELOPE Nº 01**, **ENVELOPE Nº 02** e **ENVELOPE Nº 03**, devendo ser submetidos **conjuntamente** à comissão na forma indicada acima, contendo, cada um, a seguinte relação de documentos:

8.2. ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

8.2.1. Procuração pública ou particular, esta última acompanhada do Contrato/Estatuto Social da empresa, indicando a outorga de poderes na forma exigida pelo Contrato/Estatuto Social da empresa ou última alteração do Contrato/Estatuto Social comprovando sua condição de sócio, gerente ou administrador da empresa e declarando os limites de sua atuação;

8.2.1.1. Em caso de procuração particular assinada fisicamente deverá ter firma reconhecida em cartório, dispensada em caso de assinatura eletrônica com certificação digital no padrão de certificação ICP-Brasil, conforme Lei Federal n.º 14.063/2020;

8.2.2. Em caso de representação pelo sócio/proprietário da empresa, esta deverá apresentar contrato social comprovando essa condição acompanhado de cópia simples do RG, CNH ou outro documento original do sócio ou do dono da empresa.

8.3. ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL

8.3.1. Na forma do **Anexo II - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial**, devidamente preenchidos com as informações comerciais em português, valores em reais (R\$), **papel**

timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta comercial deverá informar seu prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, informações para contato (nome, departamento, telefone e e-mail) e ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou outorgado da empresa;

8.3.2.A proposta comercial deverá contemplar **todos os componentes e demais elementos solicitados no Anexo I – Termo de Referência** com todos os custos associados aos serviços tais como: mão de obra, salários, encargos trabalhistas, benefícios, despesas com locomoção no município de São Paulo, impostos, seguros, transportes para a mobilização e a desmobilização de pessoal; entre outros pertinentes. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita operação do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

8.3.3.O preço total ofertado será resultante da compra ou serviços a serem ofertados que deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (nestes contemplados os valores da mão-de-obra, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso).

8.4.ENVELOPE Nº 03: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.Documentos comprobatórios de sua **regularidade jurídica e fiscal** indicados abaixo:

8.4.1.1.Cópia de ato constitutivo da empresa (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial. fornecedores com sede em São Paulo, poderão eventualmente utilizar o portal da JUCESP na internet pelo link: <https://www.jucesponline.sp.gov.br/>. Caso haja anotação na ficha de breve relato, deverá ser fornecida a correspondente certidão de objeto e pé da referida anotação;

8.4.1.2.Cópia autenticada do registro comercial no caso de empresa individual;

8.4.1.3.Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda, via internet pelo link: https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/pesq_deb.aspx;

8.4.1.4.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no portal da Receita Federal do Brasil na internet pelo link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cnpj>;

8.4.1.5.Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal na internet pelo link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

8.4.1.6.Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação

da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, disponível pelo portal da Secretaria Municipal da Fazenda na internet pelo link: https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

8.4.1.7. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx> e da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda na internet pelo link: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br> ;

8.4.1.8. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, pelo link: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj> ;

8.4.1.9. Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho na internet pelo link <http://www.tst.jus.br/certidao> ;

8.4.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na internet pelo link e-SAJ (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

8.4.1.11. Declarações constantes nos modelos do **Anexo III** deste edital, na medida do enquadramento da empresa, devidamente assinados por seu(s) representante(s) legal(is) ou outorgado(s);

8.4.1.12. Declaração de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e se enquadra como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (**ANEXO III.4** deste edital);

8.4.2. Para fins de comprovação da **qualificação técnica**:

8.4.2.1. Deverá ser **apresentada** documentação comprobatória de que a empresa é revendedor autorizado pelo fabricante/desenvolvedor do software para a comercialização dos produtos ofertados;

8.4.2.2. Certidões e ou atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de 20% do total a ser contratado;

8.4.3. Na entrega dos documentos acima indicados, a empresa atesta sua autenticidade, sob pena

de responder civil e criminalmente pela eventual falsificação.

8.4.4.A comissão de seleção se reserva o direito de diligenciar junto aos órgãos que forneceram os respectivos atestados, a fim de confirmar sua autenticidade.

8.4.5.Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos em papel timbrado e assinados pelo representante da empresa que estiver fornecendo.

8.4.6.Não serão aceitos atestados emitidos pelo fornecedor em seu próprio nome ou de qualquer membro do quadro societário, nem algum outro que não tenha originado a contratação.

8.4.7.A Comissão não receberá os envelopes acima fora do prazo estabelecido nesta COLETA DE PREÇOS.

8.4.8.As empresas que apresentarem a documentação em desacordo com os requisitos de inscrição constantes neste item também serão desclassificadas.

8.4.9.Para fins de comprovação da **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.4.9.1.Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.4.9.2.O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

8.4.9.3.No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.4.9.4.As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

8.4.10.A comprovação da boa situação financeira da empresa, será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou maiores que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

8.4.10.1. A empresa que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui capital social mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 60.700,00** (sessenta mil e setecentos reais).

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo}}{\text{Total Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1.Na sessão de abertura dos envelopes, na data e hora indicadas nesta **COLETA DE PREÇOS**, diante dos representantes das empresas, devidamente identificados após a entrega de todos os envelopes, a comissão dará início aos trabalhos.
- 9.2.O não acompanhamento do representante da empresa dos atos de recebimento e abertura dos envelopes da sessão pública de seleção não ensejará reclamações, ou obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e bem como não influenciará suas decisões.
- 9.3.Serão abertos pela comissão primeiramente os **Envelopes nº 01**, contendo documentos de representação.
- 9.4.Verificada a regularidade e autenticidade da representação da empresa, a sessão pública seguirá com a abertura dos **Envelopes nº 02** com as propostas comerciais, que serão verificadas pela comissão e pelos representantes presentes.
- 9.4.1.A comissão poderá consultar a área técnica responsável para que sejam feitas as análises, o julgamento e a classificação das propostas, conforme critérios definidos no **Anexo I – Termo de Referência** deste certame.
- 9.4.2.Os **Envelopes nº 02** contendo as propostas comerciais serão avaliados única e exclusivamente por meio dos documentos constantes das propostas, sem recorrer a qualquer espécie de informação externa, que determinarão se as propostas se ajustam aos termos do presente certame, não podendo conter expressões/informações de interpretação dúbia, lacunas ou omissões substantivas que possam prejudicar o processo de avaliação.
- 9.4.3.Caso sejam constatadas ausência, ilegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irreversíveis e que prejudiquem a avaliação

objetiva da proposta, segundo os critérios contidos neste certame, a proposta será rejeitada e, conseqüentemente, não será considerada para fins de avaliação.

9.5. Após a abertura das propostas contidas nos **Envelopes nº 02**, é vedada a inclusão de quaisquer outros documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

9.6. Os erros de cálculo poderão ser retificados durante a sessão pública segundo os seguintes critérios:

9.6.1. Se existir uma discrepância entre preços unitários e os preços totais, obtidos em função das quantidades, prevalecerá o preço global, conforme valor apresentado no “Valor Global” da proposta Comercial;

9.6.2. Se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;

9.7. Caso o representante da empresa não ratifique a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente, a proposta será rejeitada.

9.8. Se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a proposta será rejeitada.

9.9. Caso a sessão seja suspensa para análise de documentação com retomada em dia e hora posteriormente informada pela (o) presidente da sessão, a ausência de algum representante de empresa ou participante não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão, bem como não influenciará suas decisões.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento das propostas comerciais consistirá em determinar a classificação das empresas em função da contemplação de todos os requisitos descritos no **Anexo I - Termo de Referência** desta **COLETA DE PREÇOS** no quesito “**Menor Valor**” apresentado.

10.2. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

10.2.1. Não atenderem às exigências deste edital e o interesse da Agência, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da comissão julgadora, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;

10.2.2. Estiverem com preço excessivo, assim considerado aquele que exceder o valor obtido mediante pesquisa mercadológica no valor referencial de R\$ 607.995,20 (seiscentos e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), irrisórios ou de valor zero, nos termos do RICCAP;

10.2.3. Não estiverem de acordo com o solicitado no certame;

10.2.4. Contiverem seus erros aritméticos corrigidos e a empresa recusar-se a aceitar a correção;

10.2.5. Estiverem com valores inferiores a 40% (quarenta por cento) do valor referencial, podendo a

critério da comissão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da empresa que ela seja demonstrada.

10.3. Verificadas as propostas comerciais submetidas pelas empresas e, na hipótese da proposta de menor valor não ser aceitável por apresentar valor acima do valor referencial apurado pela **ADE SAMPA**, com base nos critérios de vantajosidade e economicidade previstos no RICCAP e visando aproveitar o certame, a comissão realizará a negociação junto a empresa que apresentou o menor valor a fim de que seja alcançado melhor preço, ou seja, igual ou inferior ao valor referencial estimado pela **ADE SAMPA**.

10.4. Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada pela comissão e proceder-se-á à verificação da proposta imediatamente posterior (obedecendo-se à classificação das empresas) até a obtenção do valor referencial ou menor. Caso não haja qualquer proposta comercial ofertada pelas empresas que sejam aptas a atender, minimamente, o valor referencial, a sessão pública será declarada fracassada, ficando a critério de a **ADE SAMPA** estabelecer novo certame ou considerando o disposto no artigo 83, inciso II, alínea “c”, da Norma Complementar nº 01 do RICCAP, proceder à contratação direta após nova pesquisa mercadológica.

11.DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA E DO RESULTADO

11.1. Será classificado para a etapa de Habilitação Jurídica e Fiscal a empresa aprovada na etapa anterior que atender a todos os requisitos estipulados no **Anexo I – Termo de Referência** e apresentar o menor orçamento.

11.2. A empresa que estiver na condição descrita no item acima terá seu **Envelope nº 03** aberto para apuração de sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, sendo eliminada caso apresente alguma pendência apontada pelos respectivos órgãos públicos e/ou privados responsáveis.

11.3. A não apresentação de qualquer documento estipulado neste edital acarretará a inabilitação da empresa, repetindo-se os atos a partir do item 11.1.

11.4. O resultado do certame com o nome da empresa vencedora constará na ata da sessão pública e será divulgado no sítio eletrônico oficial da **ADE SAMPA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.

11.5. Ocorrendo a impossibilidade de contratação da empresa vencedora, poderá a critério da autoridade competente convocar as empresas remanescentes participantes, na ordem de classificação, a fim de verificar o interesse em prestar os serviços objeto desta seleção.

11.6. Caso não haja interesse das empresas convocadas o objeto poderá ser contratado por meio de contratação direta conforme artigo 83, inciso II, alínea “a” da Norma Complementar nº 01 do RICCAP.

12.DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

- 12.1.**A(s) empresa(s) e/ou qualquer interessado poderá(ão) submeter, por meio do sítio eletrônico link <https://adesampa.com.br/adeeditais/>, seu(s) pedido(s) de impugnação a qualquer termo constante nesta COLETA DE PREÇOS durante o prazo que se iniciará na data de sua publicação e se **encerrará em 01 (um) dia útil antes da data da sessão pública**, sendo as razões dos pedidos analisadas e decididas pela comissão até o início da sessão pública.
- 12.2.**Só serão aceitos os pedidos de impugnação que estiverem endereçados à autoridade competente do certame, devidamente identificados e assinados pelo impugnante. No caso de pessoa jurídica, deverá vir acompanhado do Contrato Social e/ou Estatuto.
- 12.3.**Da sessão pública caberá recurso por parte da(s) empresas(s) que discordar(em) de algum ato, procedimento ou mesmo do resultado do julgamento das propostas comerciais.
- 12.3.1.**Havendo interesse no recurso, a(s) empresa(s) deverão se manifestar nesse sentido durante a sessão pública, sendo registrada em ata sua intenção de recorrer e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sessão pública, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar as razões de seu recurso devidamente fundamentada através sítio eletrônico <https://adesampa.com.br/adeeditais/> até às 18h do segundo dia útil.
- 12.4.**Caso as razões de recurso da(s) empresa(s) ensejem na contestação das informações apresentadas pela empresa selecionada na sessão pública, a esta última será dado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento das razões de recurso daquela(s) empresa(s), para que se defenda das alegações.
- 12.5.**O(s) recurso(s) e seu(s) respectivo(s) julgamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo Presidente da **ADE SAMPA**, e publicado(s) no sítio eletrônico <https://adesampa.com.br/adeeditais/> , sendo sua decisão soberana no âmbito administrativo.
- 12.6.**O(s) recurso(s) ficará(ão) disponibilizado(s) no sítio eletrônico <https://adesampa.com.br/adeeditais/> na data em que forem interpostos, assim como a(s) respectiva(s) decisão(ões) administrativa(s).

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1.**A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido em lei, bem como o Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias.

14.DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

- 14.1.**Os itens deverão ser entregues por meio eletrônico em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato. (A entrega será realizada de forma on-line via e-mail e as licenças devem ser baixadas através do download eletrônico);

15.DO PAGAMENTO

15.1.O pagamento será efetuado por meio de Boleto Bancário ou depósito bancário no Banco do Brasil, mediante aprovação da respectiva Nota Fiscal, em até 10 (dez) dias do recebimento das licenças.

16.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

16.1.Será aplicada a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, cumulada com a suspensão do direito de participar do processo de seleção para contratação ou de contratar com a ADE SAMP pelo prazo de até 03 (três) anos, a critério da ADE SAMP, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ao concorrente que:

16.1.1.Ensejar o retardamento da execução da sessão pública inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

16.1.2.Apresentar documentação ou declaração falsa exigida nesta seleção;

16.1.3.Não mantiver a proposta;

16.1.4.Cometer fraude fiscal;

16.2.Se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim.

17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.A empresa arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação das propostas, não sendo a **ADE SAMP**, responsável por esses custos, independente do resultado da seleção.

17.2.As empresas são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

17.3.É facultado à comissão o direito de, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, inclusive procedendo a visitas de inspeção às instalações da(s) empresa(s), vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente das propostas.

17.4.A **ADE SAMP** reserva-se o direito de discutir amplamente com a empresa classificada neste certame, a proposta comercial apresentada, podendo a mesma ser adequada, ajustada e redimensionada, conforme interesses e entendimentos entre as partes até os limites previstos no artigo 97 do RICCAP.

17.5.A **ADE SAMP** reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, o presente certame, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que as empresas caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

17.6.A homologação do resultado deste certame não implicará o direito à contratação dos serviços.

17.7.As empresas convidadas serão comunicadas em tempo hábil, por escrito, sobre qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste certame, desde que possa afetar a apresentação e a avaliação das propostas.

17.8.A participação no presente certame implica aceitação integral e irrevogável das normas e procedimentos nela previstos, inadmitida, a qualquer título, a formulação de dúvidas ou alegações de desconhecimento.

17.9.O presente certame obedece às disposições do RICCAP.

São Paulo, ____ de _____ de 2026

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de licenças por subscrição do pacote Adobe Creative Cloud Edition 4 ETLA, incluindo Adobe Stock com acesso ilimitado a imagens Standard, para atendimento às demandas institucionais de criação, produção audiovisual, design gráfico e comunicação visual.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação visa assegurar o acesso contínuo e atualizado aos principais softwares da plataforma Adobe Creative Cloud, permitindo a produção integrada de materiais gráficos, audiovisuais e digitais com padrão profissional e padronizado. A inclusão do Adobe Stock com imagens standard ilimitadas proporciona um vasto acervo para utilização institucional, eliminando a necessidade de aquisições avulsas de imagens e otimizando recursos.
- 2.2. O software será utilizado no projeto Hub Sampa Games, que contempla capacitação teórica e prática em áreas como programação (GameDev) e design de jogos (GameDesign), proporcionando suporte essencial à criação e desenvolvimento dos conteúdos educacionais e materiais multimídia do projeto. Além disso, o pacote será utilizado pela Gerência de Projetos de Espaço de Trabalho e pela Gerência de Comunicação, assegurando padronização, integração e qualidade nas produções institucionais dessas áreas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. **Pacote de Aplicativos:** Acesso pleno ao pacote Adobe Creative Cloud Edition 4 ETLA , incluindo mas não se limitando a: Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Acrobat Pro DC, Lightroom, Bridge, Audition, Dreamweaver, entre outros.
- 3.2. **Adobe Stock:** Acesso ilimitado a imagens standard do Adobe Stock para uso comercial e institucional, com banco de dados superior a 200 milhões de ativos (fotos, vetores, ilustrações), integrado diretamente aos aplicativos da Creative Cloud.
- 3.3. **Características da Licença:**
 - Licença do tipo "named-user" (usuário nomeado), com gestão centralizada pelo órgão contratante e possibilidade de realocação online das assinaturas entre usuários da instituição.
 - Compatibilidade com sistemas operacionais Windows 10 (64 bits) e versões superiores, e macOS versões recentes.

- Interface multilíngue, com suporte ao Português do Brasil.
- Armazenamento em nuvem integrado de no mínimo 100 GB por usuário.
- Atualizações automáticas, correções e suporte técnico remoto em horário comercial (mínimo 8 horas diárias, 5 dias por semana).
- Entrega das licenças e credenciais via meio eletrônico, com acesso a console administrativo para gestão das assinaturas.
- Licenças emitidas em nome da instituição contratante.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE A SER CONTRATADO

- 4.1. **Quantidade de Licenças:** 60 (sessenta);
- 4.2. **Prazo da Contratação:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido em lei, bem como o Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias.
- 4.3. **Tipo de Licença:** Edition 4 - ETLA;
- 4.4. **Prazo de entrega:** Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato. (A entrega será realizada de forma on-line via e-mail e as licenças devem ser baixadas através do download eletrônico);
- 4.5. A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória que é revendedor autorizado pelo fabricante/desenvolvedor do software para comercialização dos produtos ofertados;
- 4.6. Atestado Técnico que comprove a execução de 20% do total a ser contratado;
- 4.7. Ferramentas de administração centralizada para implantar aplicativos e gerenciar produtos e usuários através Admin Console online;
- 4.8. Integração com aplicativos populares como Slack, Microsoft Teams e Gmail;
- 4.9. Armazenamento na nuvem por usuário;
- 4.10. Suporte técnico 24 horas com linha telefônica dedicada, e-mail, chat, fóruns e tutoriais;
- 4.11. As licenças de *software* devem ser fornecidas em sua versão mais recente;
- 4.12. Serviço de Garantia de Atualização durante o período da assinatura contratada.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado por meio de Boleto Bancário ou depósito bancário no Banco do Brasil, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, em até 10

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

www.adesampa.com.br - licitacao@adesampa.com.br

(dez) dias do recebimento das licenças.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas **faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
 - 6.1.2. Multa, conforme previsão no presente instrumento.
 - 6.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **ADE SAMPA**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADE SAMPA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;
- 6.2. A adjudicatária que não celebrar o contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de 10% (dez por cento) do valor do contrato cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a **ADE SAMPA** pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 6.2.1. Se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.
 - 6.2.2. A inexecução total do contrato ensejará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, independente da aplicação das sanções, quando necessárias.
 - 6.2.3. A inexecução parcial do contrato ensejará a incidência de multas conforme tabela de infrações abaixo, podendo haver cumulação das penalidades, com base nas infrações cometidas pela **CONTRATADA**:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Multa de até 2% sobre o valor do contrato

3	Multa de até 4% sobre o valor do contrato
4	Multa de até 8% sobre o valor do contrato
5	Multa de até 16% sobre o valor do contrato
6	Rescisão contratual

Tabela 2

Descrição	Grau	Incidência
Deixar de prestar quaisquer informações ou fornecer documentos solicitados no prazo estipulado.	1	Por ocorrência
Deixar de informar quaisquer interrupções ou alterações no cronograma.	1	Por ocorrência
Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do Contrato	6	Por ocorrência
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissional	1	Por ocorrência
Deixar de cumprir cláusula contratual	1	Por ocorrência
Atraso não justificado no fornecimento dos itens solicitados	5	Por ocorrência
Fornecer informação falsa de serviço.	3	Por ocorrência
Permitir e/ou criar situação que crie constrangimento ou assédio, discriminação.	3	Por ocorrência
Desrespeitar os prazos de entrega dos equipamentos	5	Por ocorrência

Acumular 2 (duas) advertências no período de vigência do contrato	3	Por ocorrência
Acumular 3 (três) advertências no período de vigência do contrato	4	Por ocorrência
Suspender, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos itens solicitados	5	Por ocorrência
Omitir para a Contratante qualquer anormalidade verificada nos itens fornecidos.	4	Por ocorrência

- 6.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 6.4. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 6.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 6.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **CONTRATADA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 6.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no RICCAP, e subsidiariamente, na legislação municipal pertinente.
- 6.8. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas de grau 5, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.
- 6.9. Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de orçamento deverá levar em conta o respeito e atendimento a todos os pontos previstos na Legislação. Não serão levadas em consideração pela **ADE SAMPA** consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por

escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes. Todos os serviços deverão ser instalados, configurados e testados devendo estar pronto para utilização na entrega final dos serviços.

hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

5. DECLARA, outrossim, que por ser de seu conhecimento se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos relativos à seleção supra, e legislação vigente à época, bem como as demais normas complementares.

_____, ____ de _____ de 202__.

(local e data)

Assinatura e carimbo da Empresa

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

ANEXO III.1 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E OUTRAS

Empresa: **Identificação da empresa**

CNPJ:

Endereço:

Responsável:

E-mail:

COLETA DE PREÇOS N° 001/2026

PROCESSO SEI N.º 8710.2026/0000164-5

OBJETO: Contratação de licenças por subscrição do pacote Adobe Creative Cloud Edition 4 ETLA, incluindo Adobe Stock com acesso ilimitado a imagens Standard, para atendimento às demandas institucionais de criação, produção audiovisual, design gráfico e comunicação visual.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o proponente (nome empresarial), interessado em participar do Edital de COLETA DE PREÇOS n° 001/2026.

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, e;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal 6.019/1974 com a redação dada pela Lei Federal de 13.467/2017.

_____, _____ de _____ de 202__.

(local e data)

Assinatura e carimbo da empresa

(em papel timbrado da empresa)

**ANEXO III.2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA
E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

COLETA DE PREÇOS Nº 001/2026

PROCESSO SEI N.º: 8710.2026/0000164-5

Eu,, portador do RG nº e do CPF nº, representante legal da empresa interessada em participar do Edital de COLETA DE PREÇOS nº 001/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro fornecedor ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal da empresa está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014 tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a **ADE SAMPA** ou administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da seleção pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **ADE SAMPA**;

IV - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____, ____ de _____ de 202__.

(local e data)

Assinatura e carimbo da empresa

(em papel timbrado da empresa)

ANEXO III.3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

COLETA DE PREÇOS nº 001/2026

PROCESSO SEI n.º: 8710.2026/0000164-5

Eu,, portador do RG nº e do CPF nº, representante legal da empresa interessada em participar do Edital de COLETA DE PREÇOS nº 001/2026, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Que nenhum dos integrantes do quadro societário é cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Diretor, dirigente, empregado, autor do projeto técnico/executivo, com cargo na **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMP**, administração direta ou indiretamente, conforme disposto no artigo 64 do RICCAP.

_____, ____ de _____ de 202__.

(local e data)

Assinatura e carimbo da empresa

(em papel timbrado da empresa)

**ANEXO III.4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR EMPRESAS QUE
SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 8.4.1.12., DO EDITAL.**

COLETA DE PREÇOS nº 001/2026

PROCESSO SEI n.º: 8710.2026/0000164-5

Eu,, portador do RG nº e do CPF nº
....., representante legal da empresa interessada em participar do
Edital de COLETA DE PREÇOS nº 001/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu
enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos
no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações
previstas no mesmo diploma legal.

_____, ____ de _____ de 202__.

(local e data)

Assinatura e carimbo da empresa

(em papel timbrado da empresa)

ANEXO III.5 MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

COLETA DE PREÇOS Nº: 001/2026

PROCESSO SEI N.º: 8710.2026/0000164-5

A concorrente _____, inscrita no CNPJ nº _____, domiciliada _____ em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, interessada em participar do Edital de COLETA DE PREÇOS nº 001/2026, DECLARA que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

_____, ____ de _____ de 202__.

(local e data)

Assinatura e carimbo da empresa

**ANEXO III.6 DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ**

(em papel timbrado da empresa)

COLETA DE PREÇOS Nº: 001/2026

PROCESSO SEI Nº: 8710.2026/0000164-5

A concorrente _____, inscrita no CNPJ nº _____, domiciliada em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, interessada em participar do Edital de COLETA DE PREÇOS nº 001/2026, DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega _____ (valor por extenso) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(es) ().

Assinalar com (x) a ressalva acima, caso verdadeira.

Assinatura

São Paulo, ____ de _____ de 2026

ANEXO III.7 MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(em papel timbrado da empresa)

COLETA DE PREÇOS nº 001/2026

PROCESSO SEI N.º: 8710.2026/0000164-5

A concorrente _____, inscrita no CNPJ nº _____, domiciliada em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, interessada em participar do Edital de COLETA DE PREÇOS nº 001/2026, DECLARA a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento de seleção, ciente da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

Assinatura

São Paulo, ____ de _____ de 2026

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

COLETA DE PREÇOS nº: 001/2026

PROCESSO SEI Nº 8710.2026/0000164-5

VALOR DO CONTRATO: R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

De um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPÁ**, a seguir denominada **CONTRATANTE** Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXXX de XXXX e por seu Diretor-Executivo, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XXX de XXXX de XXXX, no uso da competência conferida pelo Estatuto Social, Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013 e Decreto Municipal nº 54.569, de 8 de novembro de 2013, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, com sede na XXXXXXX nº XXXXX, bairro XXXXX, no Município de XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXX, no Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, celebram este contrato com fundamento nos procedimentos do Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias (“RICCAP”) e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a Contratação de licenças por subscrição do pacote Adobe Creative Cloud Edition 4 ETLA, incluindo Adobe Stock com acesso ilimitado a imagens Standard, para atendimento às demandas institucionais de criação, produção audiovisual, design gráfico e comunicação visual.

Parágrafo Primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

Parágrafo Terceiro

O presente contrato será regido, especialmente, pelo RICCAP, e pela legislação vigente à época, pertinente à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA GARANTIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido em lei, bem como o Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias.

Parágrafo Primeiro

A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Parágrafo Segundo

A Contratada fica obrigada a garantir, durante toda a vigência contratual, o regular funcionamento das licenças substituir ou reparar o bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso, dentro do prazo de 01 (um) ano, contados do dia útil subsequente à data do aceite definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Parágrafo Primeiro

Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato. A entrega será realizada de forma on-line via e-mail e as licenças devem ser baixadas através do download eletrônico;

Parágrafo Segundo

No caso da rejeição dos bens, com sua posterior reentrega, haverá nova verificação por parte do responsável pela fiscalização, ocorrendo a aceitação ou nova rejeição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, caberá:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- III - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência;
- IV - dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na

execução dos serviços;

V - prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

VI - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

VII - obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VIII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

IX - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

X - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada de qualquer infração, a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento das infrações, multas e eventuais indenizações. Não havendo o pagamento pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento e descontar o valor, bem como multa por descumprimento da fatura final dos serviços e/ou cobrar extra e judicialmente os valores.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

Parágrafo Segundo

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) fraudar seleção pública ou contrato dela decorrente;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de seleção pública ou celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da seleção pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo Terceiro

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei

Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 55.107/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

À **CONTRATANTE**, caberá:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;

II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em

especial, a Lei Federal nº 13.709/2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços por intermédio de funcionário da **ADE SAMPA**, a ser indicado por instrumento próprio no processo SEI, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$...... (), cuja composição está de acordo com a proposta comercial constante ofertada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta seleção, inclusive gastos com transporte.

Parágrafo Segundo

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

Parágrafo Terceiro

O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do artigo 14 do RICCAP.

Parágrafo Quarto

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos índices e da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para a execução do objeto deste contrato onerarão os recursos financeiros disponíveis no Orçamento da **ADE SAMP**.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio de Boleto Bancário ou depósito bancário no Banco do Brasil, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, em até 10 (dez) dias do recebimento das licenças.

Parágrafo Primeiro

A **ADE SAMP** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo

As Notas Fiscais ou Notas Fiscais Fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Terceiro

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Quarto

Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06/01/2012.

Parágrafo Quinto

Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

Parágrafo Sexto

Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários; - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho;
- Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Quaisquer outros documentos que a Contratante considerar pertinente para comprovar a regularidade fiscal da Contratada.

Parágrafo Sétimo

A Contratada deve garantir a inexistência de qualquer restrição em suas certidões fiscais e trabalhistas durante a vigência contratual, especialmente no CADIN MUNICIPAL. Eventual situação de irregularidade não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e devidamente atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo

A Contratante não aceitará recibo como documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro

Por acordo entre as partes, o objeto poderá ser acrescido até o limite acima mencionado, desde que devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições no RICCAP e na legislação vigente à época pertinente ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no RICCAP e na legislação vigente à época.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no RICCAP, bem como na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas **faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

II - Multa, conforme previsão no presente instrumento.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **ADE SAMPA**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADE SAMPA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo

A adjudicatária que não celebrar o contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de 10% (dez por cento) do valor do

contrato cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a **ADE SAMPA** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro

Se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.

Parágrafo Quarto

A inexecução total do contrato ensejará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, independente da aplicação das sanções, quando necessárias.

Parágrafo Quinto

A inexecução parcial do contrato ensejará a incidência de multas conforme tabela de infrações abaixo, podendo haver cumulação das penalidades, com base nas infrações cometidas pela **CONTRATADA**:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Multa de até 2% sobre o valor do contrato
3	Multa de até 4% sobre o valor do contrato
4	Multa de até 8% sobre o valor do contrato
5	Multa de até 16% sobre o valor do contrato
6	Rescisão contratual

Tabela 2

Descrição	Grau	Incidência
Deixar de prestar quaisquer informações ou fornecer documentos solicitados no prazo estipulado.	1	Por ocorrência

Deixar de informar quaisquer interrupções ou alterações no cronograma.	1	Por ocorrência
Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do Contrato	6	Por ocorrência
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissional	1	Por ocorrência
Deixar de cumprir cláusula contratual	1	Por ocorrência
Atraso não justificado no fornecimento dos itens solicitados	5	Por ocorrência
Fornecer informação falsa de serviço.	3	Por ocorrência
Permitir e/ou criar situação que crie constrangimento ou assédio, discriminação.	3	Por ocorrência
Desrespeitar os prazos de entrega dos equipamentos	5	Por ocorrência
Acumular 2 (duas) advertências no período de vigência do contrato	3	Por ocorrência
Acumular 3 (três) advertências no período de vigência do contrato	4	Por ocorrência
Suspender, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos itens solicitados	5	Por ocorrência
Omitir para a Contratante qualquer anormalidade verificada nos itens fornecidos.	4	Por ocorrência

Parágrafo Sexto

As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos:

a) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sétimo

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **CONTRATADA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no RICCAP, e subsidiariamente, na legislação municipal pertinente.

Parágrafo Nono

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas de grau 5, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

Parágrafo Décimo

Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Na aplicação das penalidades previstas neste contrato deverão observar os seguintes procedimentos:

I. Proposta de aplicação da pena, formulada pelo fiscal ao gestor do contrato, por comunicação formal, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;

II. Acolhida a proposta de aplicação de penalidade pelo gestor, intimar-se-á o contratado, com aviso de recebimento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para apresentar defesa, que será avaliada pelo gestor do contrato;

IV. Mantida a intenção de aplicação de penalidade, será instruído processo SEI para

manifestação jurídica sobre as razões de defesa;

V. Após, será promulgada decisão do gestor ou diretor da unidade gestora vinculado à ADE SAMPA, devendo ser enviada à CONTRATADA por comunicação com aviso de recebimento;

VI. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para interposição de recurso, o qual será decidido pela Diretoria Executiva, decidindo-se definitivamente, ou não, pela aplicação da penalidade.

Parágrafo Primeiro

Sendo a CONTRATADA notificada da aplicação das sanções e transcorrido o prazo sem interposição de recurso, executar-se-á a penalidade aplicada.

Parágrafo Segundo

O procedimento aqui estabelecido aplicar-se-á também à solicitação de extinção unilateral do contrato pela ADE SAMPA, podendo haver procedimento simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

Parágrafo Terceiro

Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível a expressa manifestação do gestor do contrato.

Parágrafo Quarto

A contagem dos prazos seguirá o estabelecido no artigo 12 do RICCAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.7909/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

Parágrafo Primeiro - Co-Controladora

As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

Parágrafo Segundo

Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas

necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

Parágrafo Terceiro

A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora Independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

Parágrafo Quarto - Dados Pessoais Sensíveis

As partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

Parágrafo Quinto - Programa de Segurança e Governança de Dados

As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo Sexto - Medidas de Segurança

A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implantação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

Parágrafo Sétimo - Direitos dos Titulares

As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os dados

peçoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Oitavo

Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

Parágrafo Nono

Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independentemente aquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

Parágrafo Décimo - Responsabilidade pelos Operadores

As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

Parágrafo Décimo Primeiro - Transferência Internacional

Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

Parágrafo Décimo Segundo - Incidentes de Segurança

Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá:

- a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes;
- b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e
- c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas

responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

Parágrafo Décimo Terceiro - Responsabilidades

A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Décimo Quarto - Término do Tratamento

Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente termo de contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

b) a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições contidas no RICCAP, e a legislação pertinente ao caso concreto. Aplicam-se as disposições regulamentares pertinentes, a Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02

(duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pela **ADE SAMPA**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 202__.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA

Diretor Presidente

Diretora Administrativa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF

NOME:

RG:

CPF: